



PORTARIA Nº 101/2017-GP/CREA-AM

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA** no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no artigo 86, inciso XIV do Regimento Interno do Crea-AM;

Considerando que a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA ARRUDA LTDA** formalizou requerimento de REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA – EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA, perante o Crea-AM, protocolo nº 2560708/2017, indicando como responsável técnico, o profissional Eng. Civ. **ROBERIO LINHARES ARRUDA**, que já responde tecnicamente pela empresa **CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARAES LTDA - FILIAL**, desde 8/5/1996.

Considerando o disposto no Artigo 6º, alíneas “a” e “c” da Lei Federal n.º 5.194/66, que “Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências”;

Considerando Considerando as disposições da Resolução nº 336/89 do Confea (a qual “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”);

Considerando o inciso IV e parágrafo único do art. 3º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12;

Considerando que todas as empresas se localizam no perímetro urbano de Manaus e possuem objetivos sociais afetos à fiscalização do sistema Confea/CREA;

Considerando, que as empresas envolvidas no processo do profissional indicado como Responsável Técnico em caso excepcional, sendo elas: **CONSTRUTORA ARRUDA LTDA**, da qual é sócio (a ser indicado como Responsável Técnico) e **CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARAES LTDA – FILIAL**, da qual é sócio (que ora já pertence ao quadro de responsabilidade técnica, desde 8/5/1996), contemplam em seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea atividades em comum da **Modalidade Civil** condizentes com as atribuições profissionais do Eng. Civ. **ROBERIO LINHARES ARRUDA**;

Considerando por fim, o requerimento de urgência apresentado no qual solicita autorização *ad referendum*, alegando que atendeu toda documentação requisitada pelo Crea-AM;

RESOLVE:

I – DETERMINAR, *Ad referendum* da Câmara e do Plenário do CREA-AM, o registro da Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA ARRUDA LTDA**, com a indicação do Eng. Civ. **ROBERIO LINHARES ARRUDA**, para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: “INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS”, no limite das atribuições profissionais do responsável técnico.

II - Que após as providências por parte do setor competente, o respectivo processo retorne à instância de julgamento respectiva, para fins de homologação ou indeferimento, com efeito *ex tunc*.

III – REVOGAR as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

PORTARIA Nº 101/2017-GP/CREA-AM

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM em Manaus, 19 de maio de 2017.



Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**
Presidente do **CREA-AM**

Recebi em 19/5/17


Célia Regina Akemi Inoue
Assessora das Câmaras do CREA-AM
Mat 318/97



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Decisão

Processo: 2560708/2017

Assunto: REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

Interessado: CONSTRUTORA ARRUDA LTDA

Reunião: 190 - Reunião CEEC - 05/06/2017 das 17:15 as 20:20

Relator: MARCO AURELIO DE MENDONCA

Relato

Data: 15/05/2017 17:06

Descrição: Sr. Presidente, Srs. Conselheiros

Trata o presente processo de solicitação de Registro de Empresa para CONSTRUTORA ARRUDA LTDA., tendo indicado como Responsável Técnico o Eng. Civil ROBÉRIO LINHARES ARRUDA que já responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LTDA., pertencendo, em ambas as empresas, do quadro societário, levando a situação a ser enquadrada ou não como excepcionalidade técnica. A Assessoria Técnica da Câmara, analisando a documentação apresentada verificou e concluiu pelo total cumprimento da legislação que trata do assunto. Dessa forma, voto pelo encaminhamento à Instância Superior, o Plenário do CREA/Am para apreciação e julgamento do mérito para em seguida proceder ao atendimento do pleito em questão. É o voto.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
7	0	0

Votos Favoráveis

CONSELHEIROS / OBSERVAÇÕES
JOSE CARLOS COELHO DE PAIVA
MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ
KASSEM ASSI
JOSE AFONSO DA SILVA ARIAS
ALISSON VICENTE DE ARAUJO LEAO - com relator
KELLY NAVEGANTE DE MELO (SUPLENTE) - ciente
MARCO AURELIO DE MENDONCA - Como relator voto favoravelmente.

Decisão

Secretário: Jamille Araújo Feliciano

Processo Deferido Por Unanimidade

EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA (EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA).

DECISÃO N. 529/17

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA-AM, apreciando o Protocolo n. 2560708/2017, a pessoa jurídica CONSTRUTORA ARRUDA LTDA requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Civil ROBERIO LINHARES ARRUDA, sócio, para cumprir jornada de trabalho de 20h/semanais (segunda a sexta de 08h00 as 12h00), conforme declaração apresentada pelo profissional e empresas envolvidas, o qual já responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LTDA - FILIAL (da qual também pertence ao quadro societário), desde 08/05/1996, com carga horária de 20 semanais (de segunda a sexta de 14h00 as 18h00), conforme declaração apresentada pelo profissional e empresas envolvidas. DECIDIU: por unanimidade, em harmonia com o voto do (a) eminente Conselheiro (a) Relator (a) Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, ADMITIR o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, recomendando o seu encaminhamento ao Plenário do CREA-AM para decisão soberana, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/8/12, haja vista o Responsável Técnico indicado já responder tecnicamente pela empresa a empresa CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LTDA - FILIAL, desde 8/5/1996, com carga horária de 20 horas semanais (de segunda a sexta de 14h00 as 18h00). E, uma vez ADMITIDA PELO PLENÁRIO a Excepcionalidade Técnica do pleito em questão, que seja DEFERIDA o Registro da empresa CONSTRUTORA ARRUDA LTDA, sendo enquadrada na CLASSE A, de acordo com a Res. 336/89, art. 1º, com a indicação do Engenheiro Civil



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Decisão

ROBERIO LINHARES ARRUDA, para cumprir jornada de trabalho de 20h/semanais (segunda a sexta de 08h00 as 12h00), para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: "INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS", no limite das atribuições profissionais do responsável técnico. É a Decisão.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 5 de junho de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jose Nildo Cavalcanti'.

JOSE NILDO CAVALCANTI
Coordenador da Reunião